



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



027/2026 - BO

P A R E C E R

Processo número	013/2026
Inexigibilidade número	003/2026

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL – Cartório Eleitoral – Av. 11, nº 885 – Centro.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável à matéria

Chega até este subscritor a presente solicitação de análise jurídica da legalidade do texto da minuta do contrato em cotejo, na modalidade inexigibilidade, com fundamento no artigo 74, inciso V, da atual Lei de Compras (Lei nº 14.133/2021).

Nesse passo, atendendo aos ditames da legislação adrede mencionada, a Diretoria de Governo justifica a continuidade da contratação às fls. 15, alegando, em apertada síntese, que o local conta com estrutura de fácil acesso e está em condições favoráveis e tem se mostrado estrategicamente localizado.

No corpo do acervo observamos a autorização de processamento às fls. 84, justificando, assim, a necessidade da contratação.

Observamos, igualmente, que estão presentes:

Fls. 4/8

- Estudo Técnico Preliminar;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



1127

- | | |
|----------------|---|
| Fls. 11/14 | - Parecer Técnico Administrativo; |
| Fls. 15/18 | - Termo de Referência; |
| Fls. 19/58 | - Laudo de Avaliação; |
| Fls. 80 | - Quadro de Cotações; |
| Fls. 84 | - Autorização de Processamento; |
| Fls. 85/88 | - Portaria Designando Servidores Municipais para atuarem como Agentes de Contratação, Pregoeiros e/ou Membros da Comissão de Contratação; |
| Fls. 89 | - Nomeação de Gestor(es) e |
| Fiscal(is); | |
| Fls. 90/92 | - Justificativa; |
| e, finalmente, | |
| Fls. 95/105 | - Minuta do Contrato. |

Esta a síntese do essencial.

Relativamente à análise jurídica, temos que este processo chegou ao signatário para análise prévia dos aspectos legais da Minuta de Contrato, como manda o artigo 53, da Lei de 2021.

Antes de qualquer coisa, mister consignar que a presente análise tem por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em referência.

A responsabilidade deste advogado é prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

E diante do fato que se lhe apresenta, entendemos que a escolha por tal modalidade é possível dentro do ponto de vista jurídico.

Não será demais lembrar, de maneira vincada, que não é atribuição do subscritor avaliar se os valores praticados estão de acordo, bem como, igualmente, não é de sua alçada a análise técnica da solicitação da contratação. Portanto, não sendo prerrogativa do signatário verificar e/ou realizar quaisquer análises técnica e administrativa, repita-se, com escusas pela redundância. Relativamente à questão jurídica, que é de competência deste advogado, temos que os apontamentos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ nº 48.344.014/0001-59

DIRETORIA DE JUSTIÇA

www.guaira.sp.gov.br

diretoriadejustica@guaira.sp.gov.br



1131

acima realizados são de responsabilidade dos Técnicos do Departamento de Compras e do Órgão Solicitante, observamos que a Minuta do Contrato foi elaborada com base na Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e cumpre os Princípios Constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Igualdade, da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público, a fim de solucionar a proposta mais vantajosa para a Administração Municipal. **Dai concluímos que a Minuta do Contrato está de acordo com os dispositivos legais pertinentes e já acima mencionados.**

Ao cabo da presente manifestação, registramos que a análise consistente neste estudo se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, com seus anexos, não se acrescentando os elementos técnicos ligados ao certame, como os de ordem financeira e/ou orçamentárias, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e pela Autoridade Competente do Município.

Por fim, este signatário dá conta de que está se valendo do *caput* do artigo 4º, do Decreto nº 7.360, de 13 de janeiro de 2025, no que diz respeito à efetividade dos atos da administração.

Guaíra, 30 de janeiro de 2026.

Adalberto Omoto

Diretor de Justiça e Segurança Pública